

# A EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E JOVENS NA ILHA DO MARAJÓ/PA

RAFAEL JÚNIOR ANTUNES BATISTA<sup>1</sup>

ROGÉRIO GONÇALVES LIMA<sup>2</sup>

LUCIVÂNIA CHAVES DIAS DE OLIVEIRA<sup>3</sup>

## RESUMO

A ilha do Marajó tem sido questionada quanto à proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, sobretudo dentro do cenário de estupro de vulnerável e exploração sexual. A legislação brasileira é bastante clara quanto à necessidade de proteção das crianças e adolescentes, com diversas produções legais que responsabilizam criminalmente os perpetradores desses crimes. O presente estudo teve por objetivo compreender qual é a postura do judiciário em comarcas locais de municípios situados na Ilha do Marajó, no Pará. A metodologia envolveu a pesquisa bibliográfica e documental, visando ao estabelecimento do panorama legislativo no Brasil e pesquisa jurisprudencial de casos das comarcas locais do Marajó, com base nos crimes de estupro de vulnerável e exploração sexual de menores de idade. Os resultados indicam que o poder judiciário local na ilha do Marajó é célere e efetivo em seus julgamentos, seguindo a jurisprudência recente, pautada na palavra das vítimas como fonte de prova. Ademais, apesar das cidades turísticas terem incidência maior de assuntos julgados quanto aos assuntos de estupro de vulnerável, cidades com grande desenvolvimento turístico, como o caso de Salvaterra, pode ter índices menores que cidades com pouca atividade turística, como o caso de Breves. Entende-se que pode haver subnotificação dos casos, o que revela a importância da sociedade civil para a denúncia desses crimes e consequente condução do processo legal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ilha do Marajó. Estupro de Vulnerável. Exploração sexual de crianças e adolescentes. Jurisprudência.

## ABSTRACT

Marajó Island has been questioned regarding the protection of the human rights of children and adolescents, especially in the context of rape of vulnerable people and sexual exploitation. Brazilian legislation is quite clear about the need to protect children and adolescents, with several legal productions that hold perpetrators of these crimes criminally liable. The present study aimed to understand the position of the judiciary in local districts of municipalities located on Marajó Island, in Pará. The methodology involved bibliographic and documentary research, aiming to establish the legislative panorama in Brazil and case law research of cases from local districts of Marajó, based on the crimes of rape of vulnerable people and sexual exploitation of minors. The results indicate that the local judiciary on Marajó Island is swift and effective in its judgments, following recent case law, based on the words of victims as a source of evidence. Furthermore, although tourist cities have a higher incidence of cases involving rape of vulnerable people, cities with significant tourism development, such as Salvaterra, may have lower rates than cities with little tourism activity, such as Breves. It is understood that there may be underreporting of cases, which reveals the importance of civil society in reporting these crimes and consequently conducting legal proceedings.

**KEYWORDS:** Marajó Island. Vulnerable people rape. Sexual exploitation of children and adolescents. Jurisprudence.

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás, UniEVANGÉLICA - Campus Rubiataba. Goiás. Brasil. E-mail: [d.r.rafaeljr@hotmail.com](mailto:d.r.rafaeljr@hotmail.com)

<sup>2</sup> Docente do Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás, UniEVANGÉLICA - Campus Rubiataba. Goiás. Brasil. E-mail: [rogeriolimma@hotmail.com](mailto:rogeriolimma@hotmail.com)

<sup>3</sup> Especialista em Docência do Ensino Superior. E-mail: [lucivania@lucivaniaoliveira.adv.br](mailto:lucivania@lucivaniaoliveira.adv.br)

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema a exploração sexual de crianças e jovens na Ilha do Marajó/PA, maior ilha fluviomarina do mundo e Área de Proteção Ambiental (APA). Atualmente, esta região apresenta uma complexa realidade geográfica, socioeconômica e cultural, que tem sido um fator significativo na perpetuação de abusos sexuais e exploração de crianças e jovens na região.

Nesse sentido, o problema explorado no desenvolvimento deste trabalho é apresentar: “Qual a efetividade das decisões judiciais na ilha do Marajó para combater a exploração sexual de crianças e adolescentes?”. Parte-se da hipótese de que a justiça no Brasil tem sido efetiva no combate à exploração de menores, a partir da produção normativa que visa disciplinar a matéria, além da condução de julgamentos com celeridade e com base nesses dados, houve redução nos casos.

O objetivo geral é avaliar as medidas tomadas pela justiça brasileira diante da situação local e contribuir para o avanço do conhecimento científico ao realizar uma breve análise jurídica da situação na referida região, mas, de forma crítica, não se restringindo a ela, uma vez que lamentavelmente é sabido que essa realidade faz parte de um retrato nacional. Dessa forma, a escolha do tema se justifica pela importância para toda a sociedade, visto que a proteção da infância e adolescência é um direito fundamental e a violação desses direitos representa uma séria violação dos princípios éticos e jurídicos.

O presente estudo utilizou o método hipotético-dedutivo com uma revisão narrativa da legislação brasileira relacionada à proteção da infância e adolescência, incluindo a CF/88, o ECA, entre outros dispositivos legais, a fim de compreender as bases jurídicas que regem a proteção desses grupos na ilha do Marajó. Em seguida, foram conduzidas pesquisas através de levantamento bibliográfico sobre o panorama de abuso sexual e exploração de crianças e adolescentes na região, além de casos julgados relacionados à matéria.

A metodologia de busca consistiu em enumerar as respectivas comarcas de cidades na Ilha do Marajó, e aplicar filtros relativos aos assuntos: Estupro de vulnerável, divulgação de material pornográfico com menor de idade e exploração de menores de idade. A discussão entre a gravidade da situação da ilha do Marajó e o que tem sido feito em nível judicial para a resolução desses casos permitiu entender qual o posicionamento jurídico frente ao problema da pesquisa.

## 1.LEGISLAÇÃO

De acordo com Castro (2019), o cuidado no Brasil com relação aos menores abandonados e delinquentes teve início em 1927, seguido, pela criação do Serviço de Assistência ao Menor em 1941, e posteriormente, da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor em 1964. O contexto no século XX era de caráter repressor e de atuação como forma de manter as desigualdades socioeconômicas.

A concepção, portanto, era de que as crianças e menores delinquentes eram um problema social que deveria o Estado disciplinar, de forma francamente opressora. O reconhecimento das crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direito só surgiu de forma bem delimitada na Constituição Federal de 1988, especialmente com o art. 227, que, em sua primeira redação, definiu como dever da família, da sociedade e do Estado que sejam assegurados à criança e ao adolescente direitos à saúde, profissionalização, liberdade, convivência familiar e em comunidade, dignidade, respeito e à vida (BRASIL, 1988). A Emenda Constitucional nº 65, de 2010, estabeleceu a criação do Estatuto da Juventude, de modo a regular os direitos dos jovens, e o Plano Nacional da Juventude (BRASIL, 2010).

O grande avanço com relação aos direitos das crianças e adolescentes no Brasil ocorreu em 1990, quando foi aprovada a Lei nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990). Essa foi a primeira legislação pautada sobre a proteção integral da infância e adolescência em nível da América Latina, com base na Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1979, e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, ambas sustentadas pela Organização das Nações Unidas.

O ECA tornou universal a proteção a todas as crianças (até 12 anos) e adolescentes (12 a 18 anos), com foco que todos os direitos fundamentais devem ser garantidos, de modo a propiciar condições para que se desenvolvam espiritual, moral, social e fisicamente, a partir de condições de dignidade e liberdade (BRASIL, 1990).

A Lei nº 12.010, de 2009, trouxe inovações no Estatuto da Criança e do Adolescente com relação à proteção contra o abuso sexual, além de outros princípios de proteção, como o reconhecimento de crianças e adolescentes como titulares de direitos, a prioridade da convivência familiar, a escuta qualificada das vítimas e a atuação imediata do Judiciário e do Ministério Público em casos de violência (BRASIL, 2009).

Entre 2012 e 2013, houve revisão quanto ao Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que representou um marco significativo dentro

do Brasil. Considerando as dimensões do país, é importante que haja uma política pública transversal às diferentes contingências de realidade no país, sobretudo às diferentes culturas. Esse plano foi elaborado com base em cinco eixos temáticos principais: promoção dos direitos de crianças e adolescentes, a partir da cultura de respeito e garantia de direitos humanos e universalização do acesso às políticas públicas; proteção e defesa de direitos, sobretudo para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade; protagonismo e participação de crianças e adolescentes; controle social, para a efetivação dos direitos; e gestão política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes (BRASIL, 2013).

## **2. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO PARÁ E ARQUIPÉLAGO DE MARAJÓ**

O Departamento de Enfrentamento de Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente conceitua que a situação de abuso sexual de crianças e adolescentes é pautada a partir de uma relação de poder, sendo todo e qualquer ato de natureza erótica, com ou sem o contato direto ou uso de força física, mas sempre com um indivíduo adulto ou mais velho (BRASIL, 2021).

O debate da violência sexual infantojuvenil no Brasil é uma preocupação que vai além da prostituição infantil e está diretamente relacionada às situações de violência intrafamiliar. As discussões relativas a esse tema motivaram a Comissão Parlamentar de Inquérito de 1993, conhecida como CPI da Prostituição Infantojuvenil, com desdobramento para a elaboração da Campanha Nacional pelo Fim da Exploração, Violência e do Turismo Sexual contra Crianças e Adolescentes (GONZÁLEZ, 2015).

Essa campanha levou à criação de comitês em diversos locais no Brasil, com articulação posterior com entidades internacionais. Em 2000, houve a elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, o qual se tornou resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (GONZÁLEZ, 2015).

A alteração do ECA, em 2005, criou penas mais severas para crimes sexuais cometidos contra a infância. Os resultados indicam que há maior condenação pública à violência sexual praticada contra a infância em um contexto amplo, incluindo turismo sexual, pornografia e prostituição. Um ponto importante a ser destacado é que, ainda que haja mais formas de efetuar denúncias, não há a criação de serviços de apoio às vítimas efetivos, os quais são estabelecidos em âmbito municipal e que podem refletir a heterogeneidade do país (GONZÁLEZ, 2015).

Em Belém (PA), entre os 4.870 casos de violência notificados em 2021, 75,77% foram de violência sexual, majoritariamente contra meninas de 10 a 14 anos. Os agressores mais comuns eram homens conhecidos da vítima (FERRAZ, 2021).

No Arquipélago do Marajó, foram registrados 338 casos entre 2017 e 2020, com maior incidência em meninas de 12 a 17 anos. Os principais agressores eram padrastos, pais e tios. Crianças e adolescentes também apareceram como autores em quase 23% dos casos (ARAÚJO JÚNIOR, 2021).

A região enfrenta sérios problemas socioeconômicos: alto índice de pobreza (73,11%), extrema pobreza (69,06%), abandono escolar (ensino médio: 20,3%) e baixa cobertura de saúde (32,3%). Apenas 27,4% da população tem acesso à água encanada (BRASIL, 2023).

Esses fatores, aliados à geografia isolada e à escassez de serviços de proteção, agravam a vulnerabilidade de crianças e adolescentes à violência sexual. O Programa Cidadania Marajó, instituído em 2023, visa combater essa realidade e promover políticas públicas e direitos humanos na região.

Levy (2018) considera que o contexto do comércio sexual dessa região é problemático em função da exploração sexual de crianças e adolescentes, sobretudo porque muitas comunidades tradicionais carecem de proteção e aplicabilidade de direitos de menores de idade, de forma mais evidente é a heterogeneidade de cada cidade, com dimensões socioculturais e políticas únicas.

A incidência dos crimes de estupro de vulnerável, exploração de menores é considerável e bastante concentrada na região da ilha do Marajó, considerando a grande extensão territorial do estado. Nota-se, portanto, que é uma região que merece atenção jurídica importante, além de requerer políticas públicas e produção normativa para disciplinar a matéria.

De acordo com Machado (2016) a região do Marajó apresenta diversos indicadores que apontam para a vulnerabilidade da região, como gravidez precoce, trabalho infantil e vulnerabilidade familiar, os quais estão além dos indicadores estaduais. Com relação aos nascidos vivos com mães de até 19 anos, tem-se que as taxas de gravidez precoce são 31,1% na região do Marajó, contra 27,3% do Pará. A cidade que mais teve taxas elevadas de gravidez precoce foi Soure (38,2%), seguida por Curalinho (36,2%), Anajás (34,1%) e Salvaterra (33,2%).

O município de Soure, no Pará, é um dos que mais apresentou taxas de gravidez precoce relatada pelo Estudo de Machado (2016), cujos dados eram de 2010. As taxas foram avaliadas em relatório técnico em 2020, sendo que de 2013 a 2017 houve uma redução de

48% de meninas gestantes, a taxa foi de 0,79 em 2017, entre meninas de 10 a 14 anos, algo muito próximo da realidade nacional à época 0,76/100. Em 2017, a taxa de gravidez entre adolescentes de 15 a 17 anos foi igual a 23,3%. Esse percentual foi o segundo menor da ilha do Marajó, sendo que em Santa Cruz do Arari a taxa foi de 20,22% de adolescentes grávidas (BRASIL, 2020).

Em cartilha, *Sem Deixar Ninguém para Trás: Gravidez, Maternidade e Violência Sexual na Adolescência*, Goes (2023) apresenta que no Brasil 6.118.205 bebês nasceram de mães adolescentes no período de 2008 a 2019, sendo que 296.959 (4,86%) eram de mães com idades entre 10 a 14 anos e 5.821.24 (95,14%) eram de mães com idades entre 15 e 19 anos. A maiores taxas para nascidos vivos com mães de 0 a 14 anos e 15 a 19 anos foram no norte do país, com 1,54% e 23,90%, respectivamente. As menores taxas foram para o Sudeste, com percentuais para mães de 0 a 14 anos de 1,54% e 15 a 19 de 14,40%.

Esse ponto chama a atenção da investigação do presente estudo, porquanto a exploração sexual e turismo sexual praticados contra crianças e adolescentes pode ter repercussões que podem ser medidas indiretamente a partir de taxas de gravidez precoce. As melhoras nesses indicadores podem ser relativas a explicações diversas, como a melhora na qualidade de vida geral, mas podem estar relacionadas a medidas tomadas pelo sistema judiciário da região.

### 3. JURISPRUDÊNCIA

A presente seção visa à apresentação de casos julgados pelo Tribunal de Justiça do Pará com relação à matéria disposta nos arts. 218-A, 218-B e 218-C, de acordo com o Código Penal Brasileiro. Os municípios avaliados foram: Anajás, Afuá, Salvaterra, Currealinho, Soure, Bagre, Cachoeira do Arari, Breves, Chaves, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Santa Cruz do Arari e São Sebastião da Boa Vista, em suas respectivas comarcas.

**Quadro 1** – Levantamento de casos julgados extraído do Tribunal de Justiça do Pará.

Comarca do caso julgado	Classe de casos Julgados (número de casos)	Assuntos Julgados	Número de casos
Comarca de Anajás	Habeas Corpus Criminal (3) Habeas Corpus Cível (1) Apelação Criminal (1) Apelação Cível (1)	Estupro de Vulnerável (6)	6 (4,6%)

Comarca de Afuá	Habeas Corpus Criminal (1) Habeas Corpus Cível (4) Recurso em sentido estrito (1)	Estupro de Vulnerável (5) Exploração sexual de adolescente (1)	6 (4,6%)
Comarca de Salvaterra	Habeas corpus criminal (4) Apelação criminal (1)	Estupro de Vulnerável (5)	5 (3,8)
Comarca de Currealinho	Apelação Criminal (3) Habeas corpus criminal (1) Recurso em sentido estrito (1)	Estupro de Vulnerável (5)	5 (3,8)
Comarca de Soure	Apelação Criminal (5) Habeas Corpus Criminal (2) Apelação Criminal (1) Apelação Cível (1) Recurso Especial (1) Recurso em Sentido Estrito (1) Revisão Criminal (1)	Estupro de Vulnerável (11) Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (1)	12 (9,2)
Comarca de Bagre	-	-	-
Comarca de Cachoeira do Arari	Apelação criminal (1) Habeas corpus criminal (1) Habeas corpus cível (1) Agravo de execução penal (1)	Estupro de Vulnerável (4)	4 (3%)
Comarca de Breves	Habeas corpus criminal (9) Habeas corpus cível (3) Apelação cível (1) Apelação criminal (5)	Estupro de vulnerável (18)	18 (13,7%)
Comarca de Chaves	Habeas Corpus Criminal (5) Apelação Criminal (3) Apelação Cível (3)	Estupro de Vulnerável (10) Exploração de menores (1)	11 (8,4%)
Comarca de Gurupá	Recurso especial (1) Apelação Criminal (2)	Estupro de Vulnerável (3)	3 (2,3%)
Comarca de Melgaço	Apelação cível (3) Apelação criminal (2) Revisão criminal (1)	Estupro de Vulnerável (6)	6 (4,6%)

Comarca de Mauná	Habeas corpus criminal (6) Revisão criminal (2) Apelação cível (1) Recurso especial (1) Recurso em sentido estrito (1)	Estupro de Vulnerável (10) Exploração de menores (1)	11 (8,4%)
Comarca de Ponta de Pedras	Habeas corpus criminal (9) Apelação Criminal (3) Apelação cível (5) Recurso especial (3) Habeas corpus cível (4)	Estupro de vulnerável (24)	24 (18,3%)
Comarca de Portel	Apelação cível (4) Habeas corpus criminal (5)	Estupro de vulnerável (9)	9 (6,9%)
Comarca de Santa Cruz do Arari	Habeas corpus criminal (1)	Estupro de vulnerável (1)	1 (0,8%)
Comarca de São Sebastião de Boa Vista	Habeas corpus criminal (3) Apelação Criminal (2) Apelação cível (1) Recurso especial (1) Habeas corpus cível (2) Revisão criminal (1)	Estupro de vulnerável (10) Produção de material pornográfico (1) Exploração sexual de menores (1)	10 (7,6%)
Total			131 (100%)

**Fonte:** Produção do autor.

Os resultados dessa pesquisa indicam que os municípios que mais assuntos julgados relacionados a crimes ligados ao art 218 foram Breves (13,7%), Ponta de Pedras (18,3) e Soure (9,2%). Esses números representam grande incidência desses crimes em municípios pontuais, com concentração de quase 40% dos casos em três municípios específicos. Apesar de esses serem números absolutos, a região apresenta grande heterogeneidade populacional.

**Tabela 1** – Quadro de incidência de assuntos julgados relacionados a estupro de vulnerável ou exploração sexual de menores de idade.

Comarca do caso julgado	Número de casos/100.000 habitantes
-------------------------	------------------------------------

---

Anajás	21,1
Afuá	15,9
Salvaterra	24,8
Curralinho	14,7
Soure	49,6
Bagre	-
Cachoeira do Arari	16,7
Breves	16,8
Chaves	53,0
Gurupá	8,9
Melgaço	20,1
Mauná	24,2
Ponta de Pedras	75,0
Portel	13,4
Santa Cruz do Arari	9,5
São Sebastião de Boa Vista	36,6

---

Fonte: **Produção do autor.**

Quando são avaliados coeficientes populacionais quanto aos assuntos julgados, tem-se que os municípios com maior incidência de assuntos julgados no tema do art. 218 foram Ponta de pedras, Chaves, Soure e São Sebastião de Boa Vista. Dessas cidades, Soure e Ponta de Pedras têm a atividade turística bem desenvolvida, indicando que a atividade turística pode estar relacionada aos crimes de estupro de vulnerável. No entanto, é importante destacar que cidades como Salvaterra, que também estão associadas à atividade turística, não figuram dentre as cidades com maiores coeficientes, dentro da presente análise.

Algumas ementas dos processos avaliados com assuntos de estupro de vulnerável e exploração sexual de menores de idade estão aqui dispostas. Essas ementas partiram das comarcas dos municípios que compõem a Ilha do Marajó. De modo global, é notório que frente a uma denúncia, o sistema judiciário do Pará apresenta conduta compatível e severa quanto aos crimes contra à dignidade sexual de menores de idade:

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A, DO CPB. TESE DE INSUFICIÊNCIA

DE PROVAS. REJEITADA. PROVAS ROBUSTAS QUE APONTAM O APELANTE COMO AUTOR DO CRIME. PALAVRA DA VÍTIMA E TESTEMUNHAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. Verifica-se que os argumentos trazidos no bojo das razões recursais não merecem guarida, já que de acordo com a análise do caso vertente, depreende-se de forma clara e indubitosa, que a sentença vergastada foi prolatada em consonância com o conjunto fático-probatório trazido na instrução processual, dando conta da efetiva autoria do apelante no crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, caput do CPB), de forma convicta e indubitosa, praticado em face da vítima A.K.D.S.F, conforme prova testemunhal e depoimento da própria vítima. A ação praticada pelo apelante amolda-se perfeitamente à figura típica descrita no art. 217-A do CP, configurando ato libidinoso diverso da conjunção carnal, destinado à satisfação de sua lascívia, em grave violação à dignidade sexual da criança. A versão apresentada pela vítima encontra amparo probatório principalmente pela coerência das versões apresentadas pela vítima desde a fase investigativa. Ressalta-se, ainda, conforme bem posto na sentença, que a conduta atribuída ao réu é a de prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, tratando-se o caso dos autos de delito que não deixa vestígios físicos ou visíveis, pois tratava-se de carícias, beijos e toques lascivos. Incontroversas, portanto, no meu entender, a materialidade e a autoria do crime, tendo em vista a palavra da vítima, das testemunhas e das informações obtidas no conselho tutelar do município de Salvaterra, conforme fls. 20-21. Diante do exposto, restando o conjunto probatório suficientemente apto a ensejar a condenação do Apelante, não há se cogitar em absolvição, com fulcro no art. 386, inciso II, IV e VI do CPP (negativa de autoria e insuficiência de provas). DISPOSITIVO. Ante o exposto, CONHEÇO do Recurso de Apelação e NEGO-LHE PROVIMENTO, para manter in totum a sentença condenatória. Na hipótese não se afigura possível a imediata execução da pena, pois, embora já proferido Acórdão do Recurso de Apelação Criminal, o julgamento possibilita a interposição de embargos de declaração, ou seja, deve a secretaria aguardar o exaurimento desta instância para expedição do competente mandado de prisão. (TJPA – Apelação Criminal – Nº 0005712-66.2016.8.14.0091 – Relator(a): MAIRTON MARQUES CARNEIRO – 3ª Turma de Direito Penal – Julgado em 19/09/2019)

A falta de materialidade dos crimes sexuais é um aspecto central e frequentemente contestado nos processos judiciais, sendo recorrentemente alegado pelas defesas dos réus. No entanto, nos casos de estupro de vulnerável, é comum que não haja vestígios físicos imediatos do crime, especialmente quando há retardo na denúncia ou quando os atos libidinosos não envolvem conjunção carnal. Por isso, é necessário compreender que a ausência de provas materiais não equivale à ausência de provas.

A jurisprudência brasileira, inclusive dos tribunais superiores, tem reconhecido a palavra da vítima como meio de prova suficiente, desde que coerente, firme e harmônica com os demais elementos do processo. Isso é ainda mais relevante em se tratando de vítimas crianças ou adolescentes, cujas condições de vulnerabilidade impõem um olhar mais atento e protetivo por parte do Judiciário. Nesse sentido, é fundamental valorizar outras fontes de prova além das materiais, como os relatos de testemunhas presenciais ou indiretas (familiares, vizinhos), os registros realizados por órgãos oficiais como o Conselho Tutelar, laudos psicossociais, relatórios escolares e, sobretudo, a palavra da própria vítima, que deve ser ouvida com escuta qualificada e garantias de proteção integral (BRASIL, 2017).

Portanto, mais do que uma questão técnica, a valorização da prova testemunhal e da

palavra da vítima representa uma diretriz ética e política para garantir justiça e romper o ciclo de silenciamento que historicamente permeia os crimes sexuais contra crianças e adolescentes em contextos de exclusão, como o da Ilha do Marajó.

PENAL E PROCESSO PENAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL? FAVORECIMENTO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO AFASTADA - RECURSO DEFENSIVO IMPROVIDO. Os firmes e coerentes depoimentos da vítima, aliados aos relatos das testemunhas, bastam para a comprovação dos delitos. Relevância da palavra da vítima em crimes sexuais. Presentes materialidade e autoria. Conjunto probatório robusto para lastrear o decreto condenatório. Recurso improvido. Unânime. (TJPA – RECURSO ESPECIAL – Nº 0000082-71.2015.8.14.0056 – Relator(a): VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL – 3ª Turma de Direito Penal – Julgado em 02/05/2019).

Esse foi um caso de estupro de vulnerável associado ao favorecimento da exploração sexual de criança. O julgamento em questão destacou o entendimento jurisprudencial de que a palavra da vítima serve como meio de prova suficiente para a determinação do ocorrido e da autoria. Isso implica que a justiça local tem seguido a jurisprudência consolidada nos tribunais superiores do país. Novamente reforçando a necessidade de superar o desafio de provar materialidade nesses tipos de crimes. Nesse sentido, reforça-se a importância de reconhecer a centralidade da vítima como sujeito de direitos e protagonista no processo penal, especialmente em crimes de natureza sexual, onde frequentemente não há testemunhas diretas (BRASIL, 2017).

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 240 DA LEI Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).1. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. TESE NÃO CONHECIDA. PLEITO QUE DEVE SER ARGUIDO EM SEDE DE HABEAS CORPUS.2. PEDIDO REFORMA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. NÃO ACOLHIMENTO. NÃO HÁ FALAR EM ABSOLVIÇÃO QUANDO A CONDENAÇÃO ENCONTRA SUPORTE NA FIRME PALAVRA DAS VÍTIMAS, DEVIDAMENTE CONFIRMADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DO CONJUNTO PROBATÓRIO, AFASTANDO-SE, POIS, A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. OS CRIMES SEXUAIS, EM SUA MAIORIA, OCORREM SEM A PRESENÇA DE QUALQUER TESTEMUNHA, DE FORMA QUE A PALAVRA DA VÍTIMA, CORROBORADA PELAS DEMAIS PROVAS NOS AUTOS, É SUFICIENTE PARA UM DECRETO CONDENATÓRIO. A ALEGAÇÃO DEFENSIVA DE QUE AS PRÓPRIAS VÍTIMAS SE AUTO FOTOGRAFARAM NÃO SE SUSTENTA, PORQUE A FOTO DO PRÓPRIO ACUSADO, NU, EM SEU CELULAR, DEPÕE CONTRA O RECORRENTE, POIS, EMBORA REALMENTE PERTENÇA À SUA ESFERA DE INTIMIDADE, NÃO SE COADUNA COM AS FOTOS DAS CRIANÇAS, NUAS, REGISTRADAS NO MESMO APARELHO, BEM COMO PERCEPTÍVEL AO LOGO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE O ORA APELANTE MANTINHA ÓTIMO RELACIONAMENTO COM OS FAMILIARES

DAS OFENDIDAS, O QUE FACILITOU A AÇÃO CRIMINOSA, SE APROVEITANDO DA CONFIANÇA DEPOSITADA PELOS PAIS DAS MENORES, AO HOSPEDÁ-LO NA RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, PARA ABUSAR SEXUALMENTE DAS VÍTIMAS. APREENSÃO E PERÍCIA DO APARELHO CELULAR DO ORA APELANTE (LAUDO Nº 2014.01.00008 ? FON E ANEXO, FLS. 63/89), COMPROVANDO NITIDAMENTE A OCORRÊNCIA DO CRIME PREVISTO NO ART. 240 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJPA – Apelação Criminal – Nº 0003545-55.2014.8.14.0056 – Relator(a): VERA ARAUJO DE SOUZA – 1ª Turma de Direito Penal – Julgado em 05/06/2018 )

Essa ementa revela que o judiciário do Pará tem entendido a palavra da vítima como meio de prova, mas também que, durante o processo de apuração de abuso sexual e estupro de vulnerável, há a geração de diversas provas, sobretudo em arquivos digitais, as quais devem ser devidamente periciadas durante o devido processo legal. A atuação intersetorial com apoio de órgãos como Conselhos Tutelares, CREAS e Delegacias Especializadas revela-se essencial, conforme propõe o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2013), pois a proteção integral da infância exige respostas articuladas do sistema de justiça e da rede de proteção.

ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. UNANIMIDADE. (TJPA – RECURSO ESPECIAL – Nº 0000121-76.2016.8.14.0042 – Relator (a): VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL – 1ª Turma de Direito Penal – Julgado em 06/10/2021 ).

Novamente, está expresso nos julgamentos dos tribunais paraenses que a palavra da vítima é um meio de prova fundamental. Diante do exposto, fica bastante claro que o entendimento dos tribunais na região da Ilha do Marajó segue o devido processo legal e está de acordo com a jurisprudência em voga. Ademais, é importante destacar que o estupro de vulnerável foi o crime mais denunciado na presente pesquisa. É imprescindível que o sistema de justiça criminal atue não apenas de forma repressiva, mas também preventiva e protetiva, especialmente diante da vulnerabilidade estrutural de crianças e adolescentes em regiões de alta exclusão social como o Marajó.

Contrariamente ao que foi expresso nas grandes mídias, a exploração sexual de menores e adolescentes ocorreu em algumas cidades pontuais, mas não de forma marcada nos grandes centros turísticos. Essa constatação é relevante, pois contraria discursos midiáticos sensacionalistas que estigmatizam toda a região marajoara como epicentro da exploração sexual infantil.

Os dados avaliados revelam que o sistema judiciário do Pará é efetivo no julgamento dos casos de estupro de vulnerável e exploração sexual de menores de idade ou segue, ao

menos, os padrões estabelecidos dentro da jurisprudência brasileira. A geração de provas segue sendo um fator fundamental nesse contexto, e a palavra da vítima, servindo como evidência do crime, é importante para a devida condenação desses delitos. Ademais, por envolver diversas situações, provas digitais, testemunhais e de órgãos de proteção às crianças e adolescentes são fundamentais para o processo. Assim, pode-se afirmar que, apesar das graves dificuldades sociais enfrentadas na Ilha do Marajó, o Poder Judiciário tem atuado de forma razoavelmente compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e com os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos dos quais o Brasil é signatário (BRASIL, 1990; ONU, 1989). O desafio permanece na ampliação do acesso à justiça, no fortalecimento das políticas públicas preventivas e na superação da impunidade estrutural em regiões vulnerabilizadas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos de estupro de vulnerável e exploração sexual de crianças e adolescentes na Ilha do Marajó suscitaram grandes discussões jurídicas e no campo da defesa dos direitos humanos. A Ilha do Marajó apresenta diversos desafios socioeconômicos, os quais são inerentes à desigualdade social e à pobreza, que muitas vezes podem motivar os crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes. A legislação brasileira é bastante clara quanto à defesa de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, com diversas produções legislativas, desde assuntos cíveis até a elaboração de leis que responsabilizam criminalmente. A jurisprudência tem sido bastante relevante quanto à decisão de considerar a palavra da vítima como fonte de provas para comprovar a autoria e a existência dos crimes de estupro de vulnerável, considerando que o crime, muitas vezes, não deixa provas materiais.

No cenário da Ilha do Marajó, no Pará, ocorrem crimes de estupro de vulnerável e exploração sexual de crianças, seja por questões socioeconômicas locais, seja por questões relacionadas às atividades turísticas. Apesar disso, a presente pesquisa revelou que, embora existam cidades com turismo mais desenvolvido e com bastantes casos, como Soure e Ponta de Pedras, a cidade de Chaves concentra muitos casos mesmo não sendo polo turístico, e Salvaterra não figura entre as cidades com maior número de casos julgados relacionados aos crimes estudados.

As comarcas locais seguem a jurisprudência mais atual sobre o assunto, com celeridade e tratamento severo a esses crimes de elevado potencial ofensivo, observando o

devido processo legal e levando em consideração a palavra da vítima como fonte de provas. Diante disso, pode-se questionar a existência de subnotificação dos casos de estupro de vulnerável e exploração sexual de menores de idade nas cidades do Marajó, o que destaca que, embora o Judiciário lide com esses casos de forma severa, é necessário que haja a denúncia desses crimes, com grande importância para os adultos que testemunham os casos, responsáveis legais e o Conselho Tutelar.

Ademais, é importante que as instituições de proteção dos direitos de crianças e adolescentes sejam vigilantes dentro do contexto do Marajó, considerando que a denúncia é fundamental para romper o ciclo criminoso. Nas comarcas locais, o processo judicial é célere e resolutivo quanto à condenação dos perpetradores de crimes de estupro de vulnerável e exploração sexual de menores de idade.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO JUNIOR, M. V.; ALMEIDA, S. S. **Visualização dos registros de violência contra crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó - Pará no período de 2017 a 2020.** Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil, 2022.

ARRAIS, Daiane Pereira *et al.* **As consequências da vulnerabilidade e da violência sexual sobre a educação:** Um estudo sobre a Casa de Acolhimento Emily Galdino. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia). Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA, 2022. Disponível em: <https://anais.unievangelica.edu.br/index.php/pedagogia/article/view/8227/3865>. Acesso: abr. de 2024.

ASSIS, T. DE S. C. et al. **Pregnancy in adolescence in Brazil: associated factors with maternal age.** Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil, v. 21, n. 4, p. 1055–1064, out. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: abr. de 2024.  
BRASIL. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Herkenhoff & Prates, Relatório Técnico de Soure – PA, 2020.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.** Secretaria de Direitos Humanos. Maio de 2013.

\_\_\_\_\_. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes** – abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional. Departamento de Enfrentamento de Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente – SNDCA/MMFDH. Brasília, 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução Nº 243, de 26 de fevereiro de 2024.** Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia dos

Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-243-de-26-de-fevereiro-de-2024-546493198>. Acesso: abr. de 2024.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 65 de 13 de julho de 2010**. Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc65.htm) Acesso em 23 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acessado em 23 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Nota –Ações do Governo Federal no Marajó**. Gov.br – Acesso à informação. Comunicações e Transparência pública. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/nota-2013-acoedo-governo-federal-no-marajo>. Acesso: abr. de 2024.

\_\_\_\_\_. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Relatório da Primeira Comitiva do MDHC**. Gov.br – Acesso à informação. Comunicações e Transparência Pública. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/cidadania-marajo/acoes/relatorio-da-primeira%20comitiva-do-MDH>>. Acesso: abr. de 2024.

\_\_\_\_\_. **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)**. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso: abr. de 2024.

CASTRO, E. G. DE; MACEDO, S. C. Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 2, p. 1214–1238, abr. 2019.

DA SILVA GUIMARÃES, Jacqueline Tatiane. Direitos humanos de crianças e adolescentes no arquipélago do Marajó/PA: desafios e possibilidades do território. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 13, n. 25, p. 250-286, 2021. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11990>. Acesso: abr. de 2024.

DA SILVA, Elivânia Lima; LIRIO, Flávio Corsini. A escola no enfrentamento ao abuso sexual no Brasil. **Revista Exitus**, v. 12, p. e022047-e022047, 2022. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ufopa.edu.br/index.php/revistaexitus/article/view/1795/1215>. Acesso: abr. de 2024.

FERNANDES, Luna de Souza. Repensando a infância no contexto amazônico. In: **Constitucionalismos e cidadania democrática [livro eletrônico]: exigências amazônicas**, p. 193-211. Manaus, AM: Green Tree Books Edições Jurídicas, 2021. Disponível em: <[chrome-extension://efaidnbmninnibpcapjcgclcfndmkaj/https://www.ppgdirufam.com/\\_files/ugd/661507\\_a462c528691244f2b35111e07a2b9bed.pdf](chrome-extension://efaidnbmninnibpcapjcgclcfndmkaj/https://www.ppgdirufam.com/_files/ugd/661507_a462c528691244f2b35111e07a2b9bed.pdf)>. Acesso: abr. de 2024.

GOES, Emanuelle; RAMOS, Dandara; FERREIRA Andréa. **Sem Deixar Ninguém para Trás: Gravidez, Maternidade e Violência Sexual na Adolescência.** CIDACS-Fiocruz Bahia, janeiro de 2023.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. Políticas Públicas para a infância no Brasil – análise do processo de implementação de um novo modelo. **Pensamento Plural** Pelotas [16]: 25 – 45, janeiro-junho 2015.

HOHENDORFF, J. V.; HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. Psicoterapia para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no Sistema Público: Panorama e Alternativas de Atendimento. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 35, n. 1, p. 182–198, jan. 2015.

Ilha de Marajó, no Pará, é o maior arquipélago de mar e rios do mundo. CNM – Confederação Nacional de Municípios, Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2015. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/ilha-de-marajo-no-para-e-o-maior-arquipelago-de-mar-e-rios-do-mundo>. Acesso: Abr. de 2024.

LEVY, Beatriz Figueiredo; MENDONÇA, Ygor de Siqueira Mendes. Meninas “Balseiras”: a mercantilização dos corpos femininos na ilha do Marajó. **Revista Científica Gênero na Amazônia**, n. 13, p. 200-212, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/generoamazonia/article/view/13245>. Acesso: abr. de 2024.

LEVY, Beatriz Figueiredo; MENDONÇA, Ygor de Siqueira Mendes. Meninas “Balseiras”: a mercantilização dos corpos femininos na ilha do Marajó. **Gênero na Amazônia**, Belém, n. 13, 2018.

LIBARDI, Suzana Santos; CASTRO, Lucia Rabello de. A proteção da infância no Brasil: uma visão crítica das relações Inter geracionais. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 895-914, dez. 2017. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812017000300006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812017000300006&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 21 jun. 2024.

LIMA, Nazaré. A exploração e abuso sexual de crianças e jovens na Ilha do Marajó/PA. **Carta Capital**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniaio/a-exploracao-e-abuso-sexual-de-criancas-e-jovens-na-ilha-do-marajo-pa/>. Acesso: abr. de 2024.

MACHADO, Costa Maila. **Efetividade do plano do Marajó: Uma análise do eixo infraestrutura para o desenvolvimento.** Dissertação de Mestrado, Universidade do Pará Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-graduação em Gestão Pública, Belém, 2016.

MELO, Isadora Felipe Monteiro. **Agenda 2030–ONU–ODS 5 (objetivo de desenvolvimento sustentável) na proteção da menina-mulher no Brasil: contra violência e exploração sexual.** Monografia Jurídica (Graduação em Direito). Escola de Direito e Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUCGO, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1692>. Acesso: abr. de 2024.

MONTAG, L. F. DE A. et al. Ictiofauna de campos alagados da Ilha do Marajó, Estado do Pará, Brasil. **Biota Neotropica**, v. 9, n. 3, p. 241–253, jul. 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança: adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso: abr. de 2024.

PEREDA N.; GUILERA G.; FORNS M.; GÓMEZ-BENITO J. The international epidemiology of child sexual abuse: a continuation of Finkelhor (1994). **Child Abuse Negl.** 2009;33(6):331-342.

PLATT, V. B. et al. Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, n. 4, p. 1019–1031, abr. 2018.

REYMAO, Ana Elizabeth Neirao; GOMES, Arnaldo José Pedrosa. A violência contra a criança e o adolescente no arquipélago do Marajó (PA) e seu direito ao reconhecimento como sujeito de direito e de ser protegida e resguardada. **RevDirSoc, SegPrevid Soc.[Internet]**, v. 5, n. 2, p. 84-104, 2019. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadssps/article/view/6038>. Acesso: abr. de 2024.

RODRIGUEZ CAL, Danila Gentil; PAIVA, Waldeir; FERNANDES, Sheila. Relações entre cultura e educomunicação para o enfrentamento da violência sexual na Amazônia. **Revista Eptic Online**, v. 18, n. 3, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/eptic/article/view/5812>. Acesso: abr. de 2024.

VIEIRA, Andréa Silva. **Representações sociais de jovens-alunos de uma escola ribeirinha sobre exploração sexual juvenil nas balsas do Marajó e as implicações nas suas escolarizações.** Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Belém, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/handle/2011/2900>. Acesso: abr. de 2024.